

PROCESSO ON-LINE N.º 2180/19
2223/19
2316/19
2358/19
3932/19
5001/19
5006/19

PROTOCOLO N.º 16.109.856-6
15.749.625-5
15.794.610-2
15.849.203-2
16.111.480-4
15.866.888-2
15.866.979-0

PARECER CEE/CEIF N.º 376/20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MAXMIRIAN BÁRBARA GASPAR SILVA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR GERALDO PREHL
– MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GABRIEL ARCANJO –
MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ROGERIO BORBA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE RESERVA

ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO ANDREASSA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE Balsa Nova

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VANDERLEI DAS NEVES – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SEVERINO DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO,
OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, CLEMENCIA MARIA FERREIRA
RIBAS e MARISE RITZMANN LOURES

PROCESSO ON-LINE N.º 2180/19 e outros

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 - CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à relação professor/criança e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE N.º 2180/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, será inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2180/19	E M Maxmirian Bárbara Gaspar Silva – EI, EF	Terra Roxa/Toledo	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
2223/19	C M E I Professor Geraldo Prehl	Moreira Sales/ Goioerê	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23
2316/19	C M E I Gabriel Arcanjo	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
2358/19	E M Coronel Rogério Borba – EI, EF	Reserva/ Telêmaco Borba	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
3932/19	E R M João Andreassa – EI, EF	Balsa Nova/ Área Metropolitana Sul	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23
5001/19	E M C Vanderlei das Neves – EI, EF	Rio Bonito do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5006/19	E M C Severino da Silva – EI, EF	Rio Bonito do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N.º 2180/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Clemencia Maria ferreira Ribas
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF